



MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 / 2021

1. PREÂMBULO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lagoa Santa - MG comunica aos interessados que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil/OSC para a celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto, conforme Art. 2º, inc. III-B da Lei 13.019/2014) no assessoramento do CMDCA para elaboração do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Lagoa Santa.

1.1 Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº. 3.366/2017

1.2 O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Publicação do Edital	03/08/2021
Impugnação do edital	Até 30/08/2021
Resposta à impugnação do edital	Em até 02 (dois) dias úteis
Sessão pública para apresentação de propostas	08/09/2021
Julgamento dos projetos/abertura dos envelopes	Até 13/09/2021
Divulgação do julgamento	Até 13/09/2021
Recursos: Apresentação a partir da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão	Até 05 (cinco) dias úteis
Contrarrrazões: Apresentação a partir do recebimento da comunicação de recursos	Até 05 (cinco) dias úteis
Recursos e contrarrrazões: Julgamentos	Dia seguinte à apresentação de contrarrrazões
Homologação do resultado final	Até 24/09/2021
Publicação do resultado final e convocação para assinatura da respectiva parceria	Até 24/09/2021



2. DO OBJETO

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil/OSC, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, conforme Art. 2º, inc. III-B da Lei 13.019/2014, no exercício de 2020, devidamente registradas e inscritas respectivamente nos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa Santa para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente/CMDCA, na elaboração do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Lagoa Santa, conforme Plano de Trabalho anexo.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando a Lei 3.728/2015, de 26/05/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.2. Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente;

3.3 Considerando que a definição quanto à destinação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, ficando autorizado o repasse “às entidades não governamentais, legalmente constituídas, com fins não econômicos, comprovadamente de utilidade pública, registradas no CMDCA e voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes e com área de atuação no município”, conforme previsto no Artigo 29 , inciso I da Lei Nº 3.728/2015;

3.4 Considerando as prerrogativas da Lei 3.728/2015, o CMDCA/LS, torna público o presente edital para seleção de Plano de Trabalho, apresentado por OSC, devidamente registrada neste CMDCA e inscrita no CMAS, para serviço de assessoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, segundo Resolução Nº 171, de 04/12/2014 do CONANDA.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público por irregularidade na aplicação da Lei Nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 05

Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47 B: Sobradinho - Lagoa Santa - MG

Tel (31) 3688 - 1447

cmdcadelagoasanta@gmail.com



(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

4.2. As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

<p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 / 2021</p> <p>ENVELOPE DE PROPOSTA</p> <p>OSC proponente:</p> <p>End. completo:</p>
--

4.3 A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 4.2, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração das parcerias, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em uma única parcela com base no presente edital é a seguinte:

Dotação: 02.05.03.08.243.0037.2133.3.3.50.43.00 – Fonte 100 – Ficha 438

6. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 O CMDCA disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo pagos em parcela única, disponibilizados em até 30 dias úteis após a assinatura da parceria.

6.2. Para execução do objeto da parceria serão necessários recursos estimados no montante de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para apenas um projeto de assessoria selecionado, conforme Plano de Trabalho anexo ao presente Edital.

6.3. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta apresentada.



7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Dos requisitos para participação:

7.1.1. Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no Art. 2ª, inc. I, alíneas a b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Nº 9.867, de 10/11/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

7.1.2. Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir:

Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47 B: Sobradinho - Lagoa Santa - MG

Tel (31) 3688 - 1447

cmdcadelagoasanta@gmail.com



d.1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

d.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

d.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d.4) Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a” do item 7.1.2;

d.5) Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2 as organizações religiosas.

d.6) As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea “c” do item 7.1.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2.

d.7). Para fins de atendimento do previsto na alínea “d.3” do item 7.1.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

7.2 DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EM REDE

É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

I - Mais de um ano de inscrição no CNPJ;

II - Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

7.2.1 A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:



I - Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - Comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do Termo de Atuação em Rede.

7.2.2. Para celebração de parceria com atuação em rede deverão ser observados os requisitos da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal Nº 33660/2017 e os requisitos constantes no item 7.1 do presente edital.

8. DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia **08/09/2021**, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47, Bairro Sobradinho, Lagoa Santa/MG.

8.2. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

<p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2021</p> <p>ENVELOPE DE PROPOSTA</p> <p>Nome proponente:</p> <p>End. completo:</p>
--

8.3 O envelope de propostas deverá conter:

I – Proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:

- a) a descrição do objeto da parceria;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;



c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

f) o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

II – toda a documentação obrigatória a ser apresentada pela Organização de Sociedade Civil, prevista na Lei 13.019/2014, conforme o Art. 13, parágrafo 2º do Decreto 3366/2017.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, designada conforme Portaria, anexa ao presente edital.

9.2. A abertura dos envelopes será feita em sessão pública oficial do chamamento público no dia 08/09/2021 às 09h30min à Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47, bairro: Sobradinho, no município de Lagoa Santa.

9.3 Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,



VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VII – Definição de 500 (QUINHENTOS) exemplares impressos do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e no mínimo 100(cem) exemplares do Diagnóstico Municipal da Infância e Adolescência.

9.4 Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano de Trabalho elaborado pelo Município e ao valor de referência estimado no item 6.2 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 80 (oitenta) pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise do valor proposto	O valor da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10
Subtotal da pontuação		20 pontos
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto. - Não apresenta nexos = 0 ponto; - Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 8 a 15 pontos.	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15



	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do programa em que se insere o objeto da parceria, descritas no Plano de Trabalho deste edital. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	A Proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política pública de assistência. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
Subtotal da pontuação		80 pontos
Total da pontuação		100 pontos

9.5. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro.

9.6. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.



9.7. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 6.2 deste edital.

9.8. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

9.9. As propostas que não contemplarem os elementos previstos nos modelos constantes no Modelo de Plano de Trabalho – anexo I e VII do Decreto Municipal nº 3.366/2017 e que estão anexos a este Edital (com ausência de itens ou itens em branco) ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

10.1 Da Avaliação

10.1.1 A seleção das propostas será realizada em reunião que observará o seguinte procedimento:

10.1.2 Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela comissão de seleção.

10.1.3 Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 9 deste edital.

10.1.4 A avaliação e a seleção das propostas ocorrerão em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que, desta decisão, deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

10.1.5. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

10.1.6 A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar com assessoramento de especialista que não seja membro do CMDCA.



10.2 Da publicação do resultado do julgamento das propostas

10.2.1 Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período deste edital.

10.3 Dos recursos e contrarrazões

10.3.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.

10.3.2 A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

10.3.3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados à Diretoria Desenvolvimento Social, sito à Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47 B: Sobradinho - Lagoa Santa/MG

10.3.4 Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

<p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2021</p> <p>RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO</p> <p>Nome da Recorrente ou Contrarrazoante:</p> <p>Endereço Completo:</p>

10.3.5 A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os julgará.

10.3.6 As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado.

10.4 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

10.4.1 Após o julgamento dos recursos a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.



10.4.2 Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.4.3 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1 Da documentação

11.1.1 Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil que apresentar proposta no CMDCA trará os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei nº 13.019/2014, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto;
2. Cópia da Ata da última assembleia;
3. Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal;
4. Cópia da Procuração, documento de identidade e CPF do procurador, se for o caso;
5. Resolução do CMDCA autorizando a parceria ;
6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos;
7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-CRF/FGTS;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
9. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, em vigor;



10. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
11. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio da entidade, em vigor;
12. Certidão de Falência e Concordata;
13. Comprovante de inscrição no Conselho Deliberativo respectivo da área de atuação da entidade;
14. Declaração do dirigente da entidade privada conveniente sem fins lucrativos, acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e ainda informando se os respectivos dirigentes ocupam cargo ou emprego público na administração pública (modelo 1);
15. Declaração do dirigente da entidade privada conveniente sem fins lucrativos, acerca da não ocupação por nenhum de seus diretores de cargos comissionados de direção, chefia e/ou assessoramento, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o 3º grau na administração pública municipal- (Modelo 2);
16. Certidão de prestação de contas do último recurso recebido, expedida pela área competente do Município, dispensada no caso de ser a primeira vez que está sendo realizado o convênio;
17. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (Modelo 3);
18. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação, e declaração do dirigente da entidade acerca do seu funcionamento regular;
19. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art.39 da Lei Federal 13.019/2014 as quais deverão estar descritas no documento (Modelo 4)



20. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria

21. Declaração do dirigente da entidade relativa aos atendimentos das determinações constantes da Lei Federal 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art.5º, no inciso II do parágrafo 3º do Art. 37 e no paragrafo 2º do Art. 216 da Constituição Federal; (art.20, XVII decreto 3.366/2017) (modelo 5);

22. Declaração do dirigente da entidade quanto à observância das vedações constantes do Art.45 da Lei Federal 13.019/2014, relativas ao não emprego dos recursos recebidos para finalidade alheia ao objeto da parceria e não pagar, a qualquer título servidor ou empregado público com recursos vinculados á parceria, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de diretrizes orçamentarias (modelo 6)

23. Declaração do dirigente da entidade, relativa a abertura de conta específica, à época da formalização da parceria. Art.20, inciso XIX, Decreto Municipal nº 3.366/2017 (modelo7)

24. Declaração do dirigente da entidade de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de diretrizes orçamentarias;

c) Pessoas naturais condenadas pela pratica de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. (modelo 8)

25. Declaração emitida pelo contador acerca da escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



26. Declaração do conhecimento de todas as condições do chamamento público e da parceria a ser firmada (Modelo 9)

27. Esboço do Plano de Trabalho

11.2 DOS IMPEDIMENTOS

11.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I – suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC's do Município de Lagoa Santa e,

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC's de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.1.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos 7 a 12 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será desclassificada para a celebração de parceria, conforme Art. 22, do Decreto Municipal nº 3.366/2017.

11.4. Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho, idêntico ao apresentado junto da proposta, juntamente com toda a documentação necessária, os quais serão submetidos à aprovação da Administração Pública.

11.5. Dos pareceres técnico e jurídico

11.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico.

11.6 DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da parceria, a organização da sociedade civil será convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47 B: Sobradinho - Lagoa Santa - MG

Tel (31) 3688 - 1447

cmdcadelagoasanta@gmail.com



11.7 DA CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA

11.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 11.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

12.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria e deverá conter:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, entre outros;

12.2. Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

12.3. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 36 do Decreto Municipal N.º 3366/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o Art. 52 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º do Art. 30 do Decreto Municipal N.º 3.366/2017.

12.4. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará

Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47 B: Sobradinho - Lagoa Santa - MG

Tel (31) 3688 - 1447

cmdcadelagoasanta@gmail.com



I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

12.5. Na hipótese de concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a Organização da Sociedade Civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no Art. 37 do Decreto Nº 3366/2017.

12.6. Para fins do disposto no Art. 69 da Lei Federal N.º 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

12.7. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Edital.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47 B: Sobradinho - Lagoa Santa - MG

Tel (31) 3688 - 1447

cmdcadelagoasanta@gmail.com



IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do Art. 41, do Decreto Municipal Nº 3.366/2017.

12.8. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

12.9. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicar extrato resumido nos termos da legislação municipal vigente, as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal N.º 3.366/2017.

§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do caput no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47 B: Sobradinho - Lagoa Santa - MG

Tel (31) 3688 - 1447

cmdcadelagoasanta@gmail.com



§ 4º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput serão definidos em parecer do Secretário da pasta observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas no site oficial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

12.10. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de (10) dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal Nº 3.366/2017, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal 3366/2017, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do Art. 73 da Lei Federal Nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do Art. 73 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

13.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



13.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do Termo de Parceria.

13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 12.1 deste Edital caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. O Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura tendo seu período de vigência o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil e/ou secretaria municipal, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

14.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



14.3. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

14.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

15. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital.

15.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 09h às 17h, na Casa dos Conselhos, a Rua Antônio Pinto Coelho nº 47, Lagoa Santa/MG, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.

15.3 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.lagoasanta.mg.gov.br. A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: www.lagoasanta.mg.gov.br

15.4 O preenchimento do Plano de Trabalho constante deverá observar todos os requisitos necessários, descritos neste Edital de Chamamento Público 001 /2021 e seus anexos, além de todos os requisitos necessários citados na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 3.366/2017.

Lagoa Santa, 21 junho de 2021.

Lorena Chaves de Almeida
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 00X/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA
SANTA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM
ESTAR SOCIAL E XXXXXXXXXXXXX
PARA** assessoramento do CMDCA
para elaboração do Plano Decenal de
Direitos Humanos de Crianças e
Adolescentes de Lagoa Santa
**conforme processo administrativo nº
10318/2021.**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o nº 371.628.106-91 e CI nº. M-1.083.665 SSP/MG, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, neste ato representada pela Sra. Patrícia Sibely D’Avelar, inscrito(a) no CPF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº.: xxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxl, xxxxxxxxx/xx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxx, que tem por representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº.: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CI nº. xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 001/2021, para assessorar o Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente – CMDCA na elaboração do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Lagoa Santa/MG, embasado na seção VIII da Lei nº. 13.019/2014, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, e demais artigos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.366/2017 e processo administrativo nº 10318/2021 e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração decorrente do Chamamento Público nº 001/2021 que tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a execução da implementação do plano de trabalho (Anexo I) para Assessoramento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, na elaboração do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Lagoa Santa/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho, constante do Anexo I deste Termo de Colaboração, nos termos dos incisos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e inseparável deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Único - O plano de trabalho do presente Termo de Colaboração poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes.

II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

III - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica para conta bancária específica indicada pela OSC e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração.

IV - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

V- Receber e analisar as prestações de conta encaminhadas pela OSC.

VI- Elaborar parecer sobre a prestação de contas das OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal nº 3.366/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014.

VII- Aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

VIII - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

IX- Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o plano de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

3.2. Obrigações específicas da ENTIDADE:

I - Responsabilizar-se pela plena execução do objeto do Termo de Colaboração das atividades do Plano de Trabalho:

a) Os materiais adquiridos por força deste Termo de Colaboração, deverão ser de uso exclusivo do Programa.

II – Prestar informações e esclarecimentos sempre que é solicitado, desde que necessário ao acompanhamento e controle da execução do objeto.

III – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

IV- Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.

V- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as Certidões Negativas em dia não se caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

VI- Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais, que compõe a prestação de contas.

VII- Divulgar esta parceria em seus sitio na internet e locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no Art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atender à Lei nº 12.527/2011.

VIII- Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública.

IX- Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não.

X- Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

XI- Comprovar todas as despesas por meio de Nota Fiscal Eletrônica ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.

XII- Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira.

XIII- Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando nesta, todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo.

XIV- Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

XV- Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros.

XVI- Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

XVII- Comprovar, de forma integral no final do Termo de Colaboração, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no plano de trabalho.

XVIII- Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.

XIX- Manter-se adimplente com o poder público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XX- Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu estatuto.

XXI- Apresentar, em até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

XXII- Apresentar relatório final, à SMBES e ao CMDCA, no prazo de 01 mês após o término do Termo de Colaboração.

Obrigações comuns a ambas as partes:

I - Designar formalmente, cada uma, um integrante do quadro funcional da instituição, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste termo, e subsequentes termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

3.2 Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o

cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

3.3 Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor anual do presente Termo de Colaboração será de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais).

4.2. Os valores serão depositados nas contas abaixo relacionadas de titularidade da **ENTIDADE**, conforme plano de trabalho anexo:

- Conta xxxxxx, agência xxxxx, Banco xxxxxxxx

4.3. A conta bancária deverá ser de uso exclusivo para movimentação financeira deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

III - quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária destinada ao custeio do presente termo de colaboração está prevista na seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
438	02.05.03.08.243.0037.2133.3.3.50.43.00

7.2. A dotação orçamentária deste termo de colaboração será adequada aos orçamentos dos exercícios posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Prestar contas, até 90 dias após o término da vigência da parceria, na forma do Decreto Municipal nº 3.366/2017 e Lei Federal 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município. A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a

descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica.

II - Cópia dos cheques nominativos aos fornecedores, pelo exato valor da despesa realizada. A cópia do cheque deverá ser apresentada junto ao comprovante da despesa.

III - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, RPA's (quando for o caso) devem estar datados, com valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria. Nas pequenas despesas a comprovação poderá ocorrer através de Cupom Fiscal, desde que também nominativo à **ENTIDADE**.

IV - Cópia do documento bancário que comprove as transferências (DOCS/TED) desde que efetuadas em nome do fornecedor ou prestador de serviço e pelo valor exato do comprovante de despesa. A cópia do documento bancário em questão também deverá ser apresentada juntamente com o comprovante de despesas.

V - Cópia do documento bancário que comprove o débito automático em conta bancária (somente será acatado quando se tratar de pagamento de faturas relativas à contas de água, energia elétrica, telecomunicações e tributos).

VI - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

VIII - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

IX - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2. A **ENTIDADE** deverá observar os seguintes critérios:

I - A **ENTIDADE** fica obrigada ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, devendo buscar sempre a realização de cotação de preços dos bens e serviços, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. Serão aceitas cotações transmitidas por *e-mail*, telefone ou outro recurso que possibilite à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a verificação da realização da cotação. Devendo as cotações realizadas nestas formas, conter as informações da empresa e identificação do funcionário que enviou, além de ser ratificado pela **ENTIDADE**. A compra só poderá ser efetivada com opção pelo menor preço ofertado.

II - A data de aquisição registrada na nota fiscal terá que ser igual ou posterior à data do crédito a título de repasse efetuado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na conta corrente bancária da **ENTIDADE**, exclusiva para a movimentação financeira do presente termo.

III - A nota fiscal relativa à compra efetuada estritamente conforme Plano de Trabalho deve conter descrição máxima dos equipamentos e/ou materiais adquiridos.

IV - Por ocasião da prestação de contas, as cotações de preços deverão instruir a nota fiscal de compra correspondente.

V - Todos os documentos pagos deverão apresentar comprovação da quitação.

9.3. Não serão aceitas na prestação de contas:

I - Despesas com multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo, IOF assim como toda e qualquer despesa bancárias.

II - Despesas não alinhadas ao objetivo do projeto.

III - Documentos inábeis na forma legal ou que contenham rasuras ou ainda que não atendam aos requisitos acima mencionados.

Parágrafo Único: Os repasses previstos ficam condicionados às aprovações de prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**.

9.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.5. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

10.1. Poderão ser cadastrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste termo de colaboração deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** publicará termo com o resumo deste instrumento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Na ocorrência de uma das duas hipóteses previstas nesta cláusula, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula quarta, item 4.4, através de depósito a crédito da conta corrente nº 38.326-0, mantida pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- FMDCA, junto ao Banco do Brasil, Agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa/ MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou *e-mail* e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Termo de Colaboração.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa, XX de XXXX de 2021

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME DA ENTIDADE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENTIDADE

Testemunhas: _____
CPF: _____

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

01 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE:				C.N.P.J.	
Endereço					
Cidade	U.F.	CEP.	DDD/Telefone	I.A	
Nome do Presidente			C.P.F.		
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função			
Endereço:				CEP:	

02 – OUTRO PARTICIPE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:				C.N.P.J.	
				73.357.469/0001-56	
Endereço					
Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Santos Dumont					
Cidade	U.F.	CEP.	DDD/Telefone	E.A.	
LAGOA SANTA	MG	33.239-310	(31) 3688-1300	Municipal	
Nome do Chefe			C.P.F.		
Rogério Cesar de Matos Avelar			371.628.106-91		
C.I./Órgão Expedidor	Cargo: Prefeito Municipal				
Endereço				CEP.	
Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG				33230-103	

03 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - PROGRAMA/TÍTULO: Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente de Lagoa Santa		
Projeto "PLANO DECENAL"		
3.2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	TIPO DE ATENDIMENTO Sócio Assistencial	PERÍODO DE EXECUÇÃO: xxxx/ 2021 a xxxxx/2022
3.3 – OBJETIVOS OBJETIVO GERAL:		

Custo Total da Proposta			

05 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Lagoa Santa, xx de xxxx de 2021.

XXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Entidade

06 – Venho submeter à apreciação de V.S.^a o presente Plano de Trabalho, tendo em vista obrigações assumidas através do Termo de Fomento

XXXXXXXXXX

Data: -----/-----/-----

07 – PARECER TÉCNICO:

CARGO

Matrícula

Data: ____/____/2021

CARGO

Matrícula

Data: ____/____/2021

Lagoa Santa, XX de XXXX de 2021

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME DA ENTIDADE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENTIDADE

Testemunhas: _____ CPF: _____ CPF: _____